

RESOLUÇÃO Nº 028/2022
(Publicada no Diário Oficial de 05/05/2022)

Retificada pela Resolução nº 137/22.

Habilita a PALETERIA E GELATERIA DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003265-92,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PALETERIA E GELATERIA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 21.585.525/0001-06 e IE nº 121.641.023ME, instalada no município de Itabuna, neste Estado, para produzir sorvetes e picolés, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 137, de 30/08/22, DOE de 02/09/22, para incluir no art. 1º a produção de “creme de açaí, copos e potes personalizados e tampas”, mantida a redação de seus incisos, efeitos a partir de 02/09/22.

Redação originária, efeitos até 01/09/22:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da PALETERIA E GELATERIA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 21.585.525/0001-06 e IE nº 121.641.023ME, instalada no município de Itabuna, neste Estado, para produzir sorvetes e picolés, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2022.

110ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente